**MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**
**ESTADO DO PARANÁ**
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

# LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2022

Data: 24 de março de 2022

**EMENTA: Dispões sobre a revisão geral anual nos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais do poder Executivo, abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos, em conformidade com a Lei 273, de 12 de dezembro de 2005, e pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, em conformidade com a Lei 405, de 02 de fevereiro de 2009, a partir do dia 1º de janeiro de 2021; e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual nos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais do poder Executivo, abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos, em conformidade com a Lei nº 273, de 12 de dezembro de 2005, e pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, em conformidade com a Lei nº 405, de 02 de fevereiro de 2009, a partir do dia **1º de Janeiro de 2022**, equivalente ao percentual de **13,16% (treze vírgula dezesseis por cento)**, nas seguintes proporções:

**I** – 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) correspondente ao índice de inflação apurado no período de Janeiro/2019 à Dezembro/2019, pelo índice INPC/IBGE; e

**II** – 3,00% (três por cento) correspondente ao aumento real.

**Art. 2º.** Ficam incluídos na revisão geral anual os Servidores ocupantes de Cargos em Comissão.

**Art. 3°.** Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar a recomposição dos seus subsídios no percentual de **13,16% (treze vírgula dezesseis por cento)** previsto no artigo 1°, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei n° 620, de 06 de maio de 2015.

**Art. 4°.** Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) a recomposição dos seus subsídios no percentual de **13,16% (treze vírgula dezesseis por cento).**

**Art. 5°.** As tabelas salariais atualmente em vigor serão atualizadas no percentual fixado nesta Lei Complementar.

**Art. 6°.** Fica assegurado em todo o teor o salário mínimo vigente no país a partir de 1° de janeiro de 2022, em conformidade legislação federal em vigor.

**Art. 7°.** Fica assegurado aos ocupantes de cargos do magistério, a partir de 1° de janeiro de 2022, o piso nacional do magistério, fixado conforme legislação federal em vigor.

**Art. 8°.** Os reajustes de que trata a presente Lei Complementar serão estendidos aos servidores inativos e pensionistas, em conformidade com a legislação em vigor pertinente à matéria.

**Art. 9°.** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do Poder Executivo Municipal, consignada na LOA - Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10°.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**RAFAEL BRITO DO PRADO**
Prefeito Municipal